

**DG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO  
DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAIBA /RS**

01 MAR 2018

*[Handwritten signature]*  
*COM AUTOS*

*CÓPIA*

**Processo n.º ~~156~~/1040017036-9**  
Falência

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE ROBERTO RAPHAELLI & FILHO LTDA** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1 - TERMO DE COMPROMISSO - PESSOA JURIDICA**

De antemão agradece a D. Magistrada, Dra. Patricia Antunes Laydner, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador judicial nesta demanda o qual não medira esforços para a sua perfeita execução.

No que concerne à nomeação ao encargo pede apenas uma modificação qual seja, a substituição do signatário da pessoa física e a consequente nomeação da pessoa jurídica, do qual faz parte como sócio, para a função de adm. Judicial nos termos do artigo 21 da LFR.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tal pleito se vincula especificamente com o objeto de facilitar a atuação no processo falimentar frente ao porte da Falência, bem como adequação a questões fiscais relativas ao exercício do cargo.

Posto isto, requer seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de administrador judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob no. 2068 e no CNPJ/MF sob no. 05.687.385/0001-20, comprovante de inscrição cadastral em anexo, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do artigo 21 par. Único da LFR.

## **2 - DAS DILIGENCIAS INICIAIS**

Em relação a demanda, especificamente no que se refere ao pagamento dos credores e ultimação do feito.

A presente demanda possui quase 30 anos de tramitação e por esta razão diversos fatos e atos foram praticados e encontram-se registrados nos 9 volumes do feito.

Ao que pode observar, salvo engano, a grande questão que envolve a demanda no momento é a forma e o pagamento dos credores.

Conforme dados em anexo, a falida possui cerca de R\$ **1.224.655,91** (Um milhão duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) **em ativos** divididos em três contas judiciais de números 0219.998222.6.15, 0219.998375.6.67 e 0219.048088.0.17.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Em relação ao passivo**, o administrador realizou pesquisa pelo nome da falida junto ao site do TJ e identificou 13 processos propostos em face a massa.

Destes todos estão relacionados na lista de credores as fls. 1810 e 11 dos autos a exceção de 3 procedimentos que foram extintos ou porque não se referiam a habilitações de crédito.

Por esta razão, compreende que a referida listagem esta completa e representa, salvo engano por ausência de registro junto ao site do TJ, a real identidade do passivo da falida.

No que se refere ao pagamento do passivo e o procedimento usualmente adotado pelo administrador judicial.

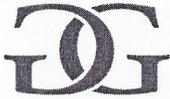
Em que pese o montante do ativo, visivelmente o mesmo é insuficiente para o pagamento total das dívidas.

O administrador, por experiência em diversas falências que atua, compreende que o ideal é a realização de adimplementos de forma escalonada, isto é, finalize-se sempre o adimplemento de uma classe para iniciar a próxima.

Trata-se de medida que permite segurança no trato dos valores depositados e até mesmo, no caso de algum equívoco no pagamento, permite sua correção imediata.

A divisão dos pagamentos segue a seguinte regra.

- 1º Pagamento ou reserva dos encargos e despesas da massa;
- 2º Devolução de quantias relativas a pedidos de restituição eis que considerados credores extra concursais;

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3º Início dos pagamentos dos credores concursais, com adimplimento dos créditos trabalhistas.

Seguindo esta forma de atuação, propõe de início que sejam apurados e adimplidos ou reservados as despesas e encargos inerentes a massa.

Em que pese recém ter assumido a sindicância do feito, importante que seja arbitrado os honorários deste signatário para o labor até o encerramento do feito e de seu antecessor.

Na opinião deste ambos os valores devem ser, após o arbitramento, retidos em contas autônomas **para liberação tão somente após o julgamento de suas contas.**

No que se refere as custas judiciais, estas devem ser apuradas pela contadoria do fórum para imediato pagamento.

**Por esta razão, requer de imediato:**

- a) seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de administrador judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob no. 2068 e no CNPJ/MF sob no. 05.687.385/0001-20, comprovante de inscrição cadastral em anexo, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do artigo 21 par. Único da LFR;
- b) Seja remetido o feito à contadoria do fórum para apuração de eventuais custas judiciais devidas pela falida;
- c) Sejam arbitrados os honorários pelo labor a ser desenvolvido por este signatário até o encerramento do

  
GUARDA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

feito para fins de reserva e liberação tão somente após o julgamento final de suas contas;

- d) Sejam arbitrados os honorários pelo labor desenvolvido pelo seu antecessor, para fins de reserva e liberação tão somente após a julgamento final das contas o mesmo;
- e) Após , requer nova vistas dos autos para continuidade dos pagamentos.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2018.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**